



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo coletivo de trabalho, que entre si fazem **SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA.**, estabelecida à Rua 24 de Maio, 299 – Estância Pinhais, Pinhais – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.464.053/0001-53, neste ato, representada pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Guilherme Ferreira da Costa**, doravante denominado EMPRESA e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, entidade Sindical Profissional, com sede na Praça Londres nº 47, Jd. Augusta, São José dos Campos, SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.308.372/0001-90.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Correção do salário a partir de 1º de Maio de 2017, no percentual de **4% (quatro inteiros por cento)**, incidente sobre os salários de 1º de Maio de 2017.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo terceiro: as eventuais diferenças, oriundas da aplicação do presente acordo de trabalho, poderão ser pagas em 2 (parcelas) iguais e sucessivas sem qualquer multa ou acréscimo junto com as folhas de pagamento dos meses subsequentes à assinatura deste.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: As partes acordam e a Empresa obedecerá aos seguintes pisos salariais, a partir de 1º de Maio de 2017:

RESGATISTA	R\$ 1.371,00
SOCORRISTA	R\$ 1.371,00

CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS – Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital x Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º. Da Lei 10.101/2000.

a)- Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Exercício 2017:

O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de **01/01/2017 a 31/12/2017**.

Prazo para Pagamento: O pagamento relativo ao exercício se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de **Janeiro de 2017 a Junho de 2017** e o pagamento se dará até o dia 31 de Julho de 2017, devido o atraso na assinatura do presente acordo, excepcionalmente o pagamento desta se dará impreterivelmente até o dia **31 de Agosto de 2017** e a 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de **Julho de 2017 a Dezembro de 2017** e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia **15 de Janeiro de 2018**, quanto aos futuros acordos permanecerá nos termos acordados de 2015/2016.





b) Condições Gerais:

Faltas: O Empregado não poderá ter nenhuma falta no período de apuração descrito no item anterior, ressalvados as faltas justificadas considerando atestados médicos e Acidente de Trabalho havendo qualquer ausência injustificada, o empregado perderá um percentual de **10% (vinte por cento) do valor**, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas as faltas injustificadas, ou seja, o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados caso falte injustificadamente no período da concessão do direito ao pagamento da PLR.

Parágrafo primeiro – Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito ao PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e as previstas na Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo – Os empregados que se afastarem no período de apuração em auxílio doença previdenciário, receberão de forma proporcional, apenas ao período trabalhado.

Parágrafo terceiro – Os empregados que tiverem o contrato rescindido antes do término da apuração receberão o PLR de forma proporcional ao período laborado. O mesmo acontecendo com os empregados que forem contratados na vigência do PLR, receberão ao término da apuração de forma proporcional.

c) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados para o exercício de **2017** é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada por Empregado.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA - A Empresa fornecerá a partir de 01/05/2017 mensalmente e sem ônus para o trabalhador, através de vale alimentação, uma cesta básica no valor de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Ajustam as partes o fornecimento de uma cesta básica de natal, a ser pago através de vale alimentação no valor de R\$ **360,00 (trezentos e trinta reais)**, a ser pago ao Empregado até o dia **20/12/2017**.

Parágrafo segundo – A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre ticket refeição/vale alimentação.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho/doença profissional será garantida a percepção do benefício mensal em período limitado a 90 (noventa) dias, ressalvado os casos de acidente de trabalho. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo quarto – Diferenças do vale alimentação decorrentes dos valores acima ajustados serão quitados em três parcelas iguais e sucessivas a partir da competência do mês de Agosto/2017.

CLAUSULA – 5ª - PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ASSISTENCIA DO SINDICATO – Garantia da presente norma coletiva na vigência da lei 13.467/2017, onde nenhum acordo individual ou coletivo poderá ser celebrado a partir de 11/11/2017, sem observância do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo nulo de pleno direito qualquer negociação individual e coletiva que estipulem obrigações e direitos inferiores aos constantes neste acordo.

CLÁUSULA 6ª - DATA-BASE - A data-base será 1º de maio.

CLÁUSULA 7ª. – APLICAÇÃO - Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, para todos os efeitos legais. Inclusive referente à **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA - O Acordo de trabalho terá vigência a partir 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

Praça Londres nº 47 Jd. Augusta - Cep:12216760 - São José dos Campos - SP - Fone/Fax:(012) 39228151 - 39228444 - 39419960

e-mail: sede@sindsaudsjc.org.br

Site: sindsaudsjc.org.br

C.N.P.J.:72308372/0001-90

Sub-Sede :Ubatuba - Rua Conceição nº1152 Centro - Cep. 11680000 - Fone:(012) 38323509 - e-mail: ubatuba@sindsaudsjc.org.br

Sub-Sede :Campos do Jordão - Av. Dr. Januario Miraglia nº650 Sala 09 - Cep12460-000 Vila Abernethia - Fone:(012)36623521

e-mail: campos@sindsaudsjc.org.br

Sub-Sede - Lorena - Rua Atilio Junchetti nº551 Centro - Cep:12600970 - Fone:(012)31527142 e-mail:lorena@sindsaudsjc.org.br

Sub-Sede: Guaratingueta Praça Martim Afonso nº171 Centro -Cep:12500090 Fone:(012)31224737 e-mail: guara@sindsaudsjc.org.br



Handwritten signature or initials on the right margin.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 06/03/1969

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2017.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.

CARLOS JOSÉ GONÇALVES
Presidente
CPF nº 928.974.448-00

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA
CNPJ 02.464.053/0001-99

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor
CPF Nº 021.850.197-83